

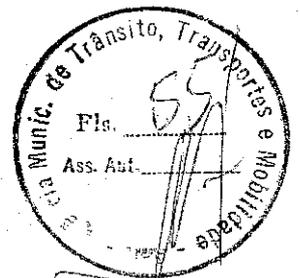


Goiânia

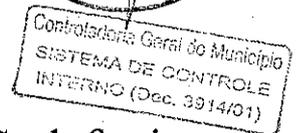
O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº 001/2009



Contrato de Prestação de Serviços de Modernização do Sistema Semafórico, compreendendo o fornecimento de equipamentos semafóricos, serviços de implantação, sincronização, implementação de sistema de prioridade seletiva, e reprogramação do sistema atual, conforme especificações constantes dos anexos, na forma deste edital, por meio da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -AMT e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, na forma seguinte:

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, criada pela Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 24.809.287/0001-63, sediada na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, nesta capital doravante designada simplesmente **AMT**, neste ato representada por seu Presidente **MIGUEL TIAGO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB/GO sob o nº 14.499 e CPF n.º 190.429.571-15, residente e domiciliado nesta capital, assistido pela Assessoria Jurídica, na pessoa do advogado Wilson Teixeira Pires e a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio **ALEXEI BITTENCOURT RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado

Handwritten signature

Handwritten mark

DEPARTAMENTO
DIRETORIA
ASSESSORIA
JURÍDICA

Handwritten initials and marks



Goiânia

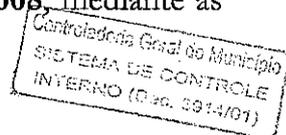
O futuro se faz agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

em Curitiba – PR, na Rua Ângelo Dallarmi, nº 594, sobrado 03 - Santa Felicidade, portador da cédula de identidade RG nº 07018068-2/RJ e CPF nº 006.501.227-55, e **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI** brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, nº 2.132, apto. 81 – Água Verde, portadora da cédula de identidade RG nº 664.197/PR e CPF nº 429.140.359-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Edital **TOMADA DE PREÇOS nº 027/2008** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, e do processo nº: **34730091/2008**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato de Prestação de serviços de engenharia de Modernização do Sistema Semafórico, compreendendo o fornecimento de equipamentos semafóricos, serviços de implantação, sincronização, implementação de sistema de prioridade seletiva, e reprogramação do sistema atual, conforme especificações constantes dos anexos: *memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos*, e demais condições constantes do Edital **TOMADA DE PREÇOS nº. 027/2008**.

1.2- Os quantitativos previsto nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- DA CONTRATANTE:

2.1.1- Compete à **CONTRATANTE**, através do Setor competente:

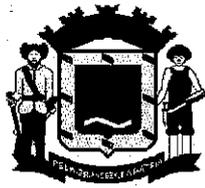
2.1.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

Handwritten signature

Handwritten mark

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO

Handwritten mark



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



2.1.1.2- Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

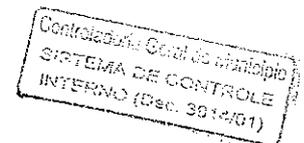
2.1.1.3- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.1.4- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.5- A **CONTRATANTE** responde solidariamente com o **CONTRATADA** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991.

2.1.1.6- A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2- DA CONTRATADA:



2.2.1- Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.2.1.1- Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2- Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.1.3- Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATAPROM
Handwritten signature
JURÍDICO



Goiânia

O futuro se faz agora

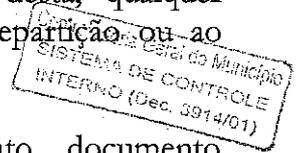
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



2.2.1.4- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.5- Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à reparação ou ao interesse do serviço público;



2.2.1.6- Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (**CND** e **FGTS**) e cópia da proposta.

2.2.1.7-. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.1.8- Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

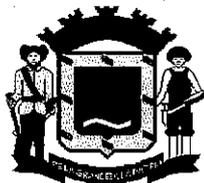
2.2.1.9- Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

2.2.1.10- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATAFROM
JURÍDICO



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



3.1- DO PAGAMENTO:

3.1.1- Os serviços custarão à **CONTRATANTE R\$975.451,49** (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.1.2- Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a pro-rata-die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.1.3- Os preços dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4- A CONTRATANTE pagará, à **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

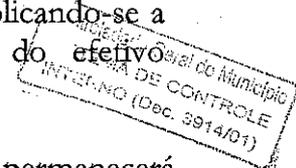
3.1.4.1- Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.4.2- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.4.3- Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

3.1.4.4- Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

3.1.4.5- Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do **CEI** da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;



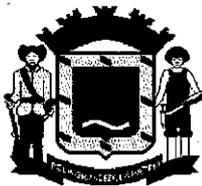
Handwritten signature

Handwritten mark



Handwritten initials

Handwritten mark



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

3.1.4.6- Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.4.7- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.2- Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item **3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de **11% (onze por cento)** sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.3- Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo)** dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** ao mês.

3.4- Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item **3.1.4** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

3.5. DO REAJUSTAMENTO

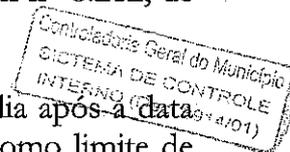
3.5.1- A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

3.5.2- Após o prazo previsto no item **3.5.1** as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – **OBRAS CIVIS** obedecendo à seguinte fórmula;

M = V(I/Io) Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.



DEPARTAMENTO
DATA PROM
JURÍDICO



Goiânia

O futuro se faz agora

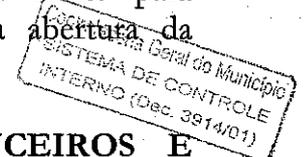
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Io – Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



4-CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária:2008.4301.26.452.2054.33903900.20 5.**

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1- O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 120 (cento e vinte) dias após a emissão da primeira ordem de serviço.

5.2- A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3- PRAZO:

5.3.1- O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.4.1- A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

5.4.1.1- faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

5.4.1.2- houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO

Handwritten initials and marks



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1- A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Diretoria de Projetos de Trânsito da **AMT (Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade)**, através de seus técnicos especializados

6.2- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da **AMT**, responsável pela Fiscalização.

6.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

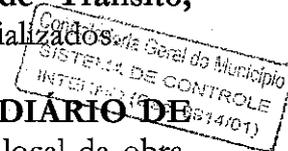
6.5- Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obra":

6.5.1- PELA CONTRATADA:

6.5.1.1- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

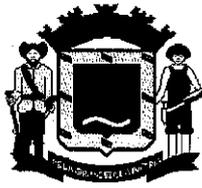
6.5.1.2- As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3- As consultas à fiscalização;



Handwritten signature



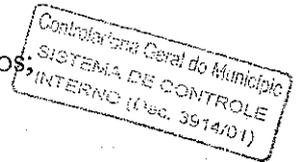


Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



6.5.1.4- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6- As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7- A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8- Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

6.5.2- PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1- atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-
itens 6.5.1.1 e 6.5.1.2 anteriores;

6.5.2.2- juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3- observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4- soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5- restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

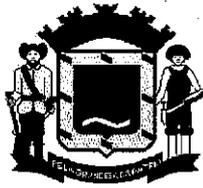
6.5.2.6- determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7- outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATAFROM
JURÍDICO

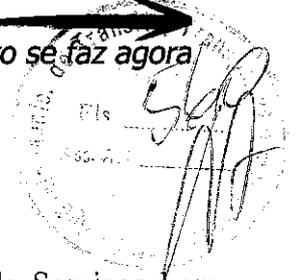


Goiânia

O futuro se faz agora

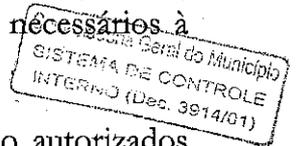
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



- 7.1- Caberá, à **CONTRATANTE**, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e a fiscalização através do Setor de Engenharia da **AMT** dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 7.2- Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;
- 7.3- A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.4- Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.5- No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.
- 7.6- Informamos, também, que no início da obra deverá ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de Abertura**.
- 7.7- A empresa **CONTRATADA** deverá ter profissional habilitado junto ao **CREA** com registro, conforme previsto e identificado na licitação para proceder em qualquer obra ou serviço visita técnica com comprovação em anotação registrada no “Diário de Obra” com anuência do técnico indicado pela **CONTRATANTE**, obedecendo ao cronograma de execução, conforme relacionado:

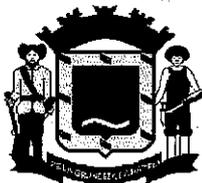
- para 07 dias: o mínimo de uma visita técnica;
- para 15 dias: o mínimo de duas visitas técnica;
- para 30 dias: o mínimo de quatro visitas técnica;
- para 45 dias: o mínimo de seis visitas técnica;
- para 60 dias: o mínimo de oito visitas técnica;
- para 75 dias: o mínimo de dez visitas técnicas;
- para 90 dias: o mínimo de doze visitas técnica;
- para 105 dias: o mínimo de quatorze visitas técnicas;
- para 120 dias: o mínimo de dezesseis visitas técnicas.



Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO

Handwritten initials and signature



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

7.8- O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1- A cópia do "Diário de Obra" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9- Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da CONTRATANTE.

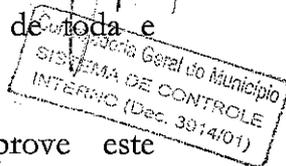
7.10- Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1- Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

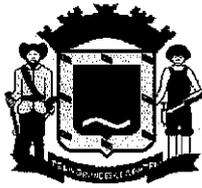
8.2- Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.3- Caberá à **CONTRATANTE**, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.



Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

8.4- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

8.5- A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

8.6- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

8.6.1- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.6.2- Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.6.3- Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.6.4- Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

8.7- Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

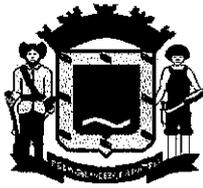
8.8- Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços.

8.9- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

8.10- As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc. 3914/01)

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO

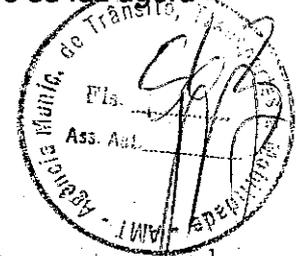


Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



8.10.1- Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

8.10.2- Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

8.11- Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

8.11.1- Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

9- CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO

9.1- Obrigatoriamente na data da assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar, Garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, com prazo de cobertura correspondente a vigência do contrato nos termos abaixo:

- a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agencia 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal ou na **Secretaria de Finanças**. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento-Bloco “E” - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATAPROM
Assessoria
JURÍDICA

Handwritten initials and signature

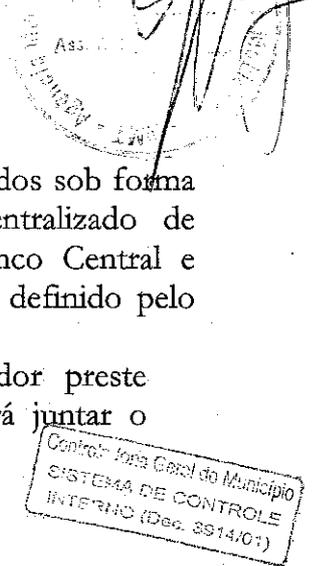


Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b)- Seguro-garantia; ou, caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.
- c)- Fiança Bancária.
- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste edital;

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

9.2.1 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.2.1.1- Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

9.2.1.2- Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.2.1.3- Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.1.4- Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E(Nota de Empenho) emitida.

9.3- A caução inicial será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

9.4- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

9.5- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução não será devolvida.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA

10. – Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ficará a contratada sujeita às sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 9.648/98.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- Poderá ser aumentado o quantitativo inicialmente previsto no referido contrato, nos limites permitido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, através de interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha o direito a qualquer indenização quando:

DEPARTAMENTO
DATAFROM
JURÍDICO

Handwritten signature

Handwritten signature



Goiânia

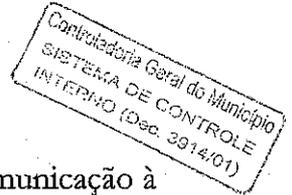
O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



- 12.1.1- Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 12.1.2- Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 12.1.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
- 12.1.4- O atraso injustificado no início da obra.
- 12.1.5- A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- 12.1.6- A subcontratação total do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 12.1.7- O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.
- 12.1.8- O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.
- 12.1.9- A decretação de falência da **CONTRATADA**, ou dissolução da Sociedade.
- 12.1.10- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 12.1.11- Os casos de rescisão previstos nos itens 12.1.1 a 12.1.6 desta Cláusula acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.



Handwritten signature

DEPARTAMENTO
DATABROM
JURÍDICO

Handwritten signature



Goiânia
O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

12.2- O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à **CONTRATADA** a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

12.2.1- Quando a **CONTRATANTE** suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2.2- Quando a **CONTRATANTE**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à **CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.2.3- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

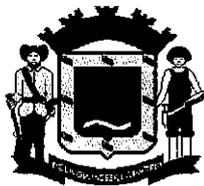
12.2.4- A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

12.2.5- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2.6- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16/11/2011
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (D.O. 3874/01)

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO

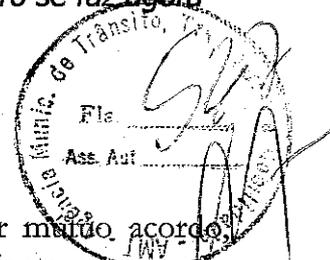


Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



12.3- O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por meio de acordo, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1- O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 13.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

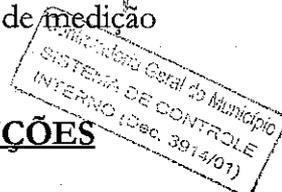
13.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

13.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

13.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Handwritten signature and initials

DEPARTAMENTO
DATABROM
JURÍDICO

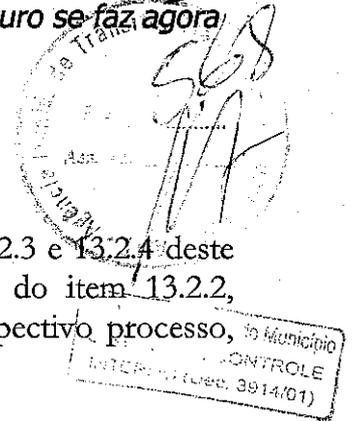


Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



§1º As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

- 13.3-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 13.4-** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1- O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

14.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;

14.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Wilson

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO

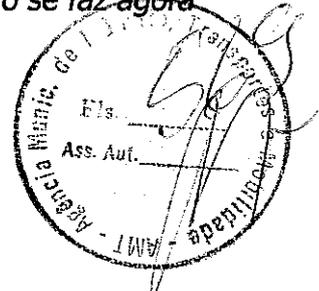


Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

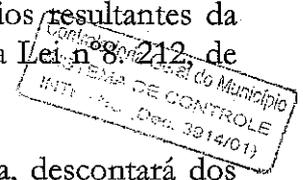


15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2 – A **CONTRATANTE** responde solidariamente com a **CONTRATADA** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

15.3- A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO NO CREA

16.1- O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

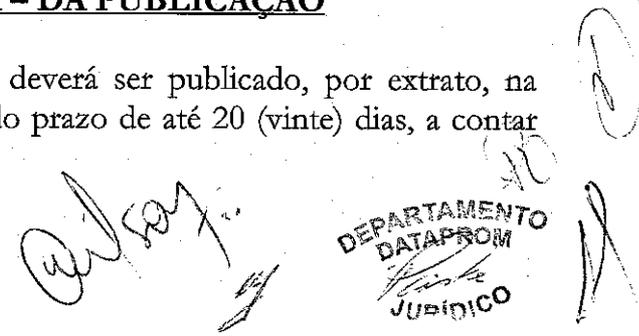
17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

17.1- A **CONTRATADA** responderá, civilmente pela garantia dos materiais, durante 12(doze) meses, após o fornecimento e instalação dos mesmos e pela solidez e segurança da obra, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

17.2- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.





Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

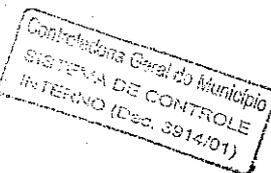
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA



19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1- Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital do Processo nº 34730091/2008.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APRECIÇÃO DA AGM E REGISTRO NO TCM



20.1- O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Auditoria Geral do Município e posteriormente pelo registro no Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando a CONTRATANTE se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE**, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente

DEPARTAMENTO
DATAPROM
JURÍDICO



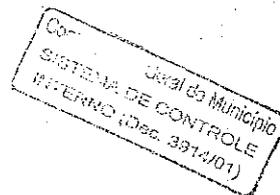
Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

Wilson Teixeira Pires
Assessoria Jurídica
OAB/GO 7.637



PELA CONTRATADA:

ALEXEI BITTENCOURT RODRIGUES

Sócio - Gerente

SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

Sócia - Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª Wivone S. C. Bach N.º 5976800-0

2ª Olmo Soares de Araujo Loure

DEPARTAMENTO
DATAPROM
Jurídico
JURÍDICO

44